PL 1087/2025

Novas Disposições para a Tributação de Lucros e Dividendos





O Brasil caminha para uma das maiores mudanças recentes na tributação da renda, com a aprovação do **Projeto de Lei nº 1.087/2025** pelo Senado, foi sancionada pelo Presidente da República e entra em vigor ano que vem.

A proposta redesenha a tributação das pessoas físicas, ao combinar a elevação da faixa de isenção do IRPF para rendas mensais até R\$ 5 mil, com a criação do Imposto de Renda Mínimo Global da Pessoa Física (IRPFM), que estabelece uma tributação mínima de 5 a 10% sobre todos os rendimentos, inclusive lucros e dividendos hoje isentos.

A aprovação da tributação de dividendos, somada às regras de transição, tende a gerar um forte movimento defensivo no mercado.



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

- Ampliação da isenção do IRPF para rendas mensais de até R\$
 5 mil:
- Tributação de lucros e dividendos hoje isentos, com alíquota mínima entre 5% e 10%;
- Tributação mínima sobre rendimentos anuais que superem R\$ 600.000;
- Criação do Imposto de Renda Mínimo Global da Pessoa Física (IRPFM) sobre todos os rendimentos;
- Vigência prevista a partir de 1° de janeiro de 2026, após sanção presidencial;
- Regra de transição: dividendos e remessas aprovados até 31/12/2025 e pagos até 2028 seguem isentos;
- Incentivo à antecipação de distribuição de lucros em 2025, inclusive com uso de crédito bancário e ofertas de ações.



TRAMITAÇÃO DO PL 1.087/2025





TRIBUTAÇÃO MENSAL DE ALTAS RENDAS

- Instituição de imposto sobre altas rendas via IRPFM;
- Retenção na fonte passa a valer a partir de janeiro de 2026;
- Incidência sobre lucros/dividendos acima de R\$ 50 mil por mês, por mesma PJ para a mesma PF residente;
- Abrange qualquer forma de disponibilização:
 - Pagamento
 - Crédito
 - Emprego
 - Entrega
- Alíquota de 10% sobre o valor total, sem qualquer dedução;
- Ficam fora da retenção lucros apurados até 2025 e aprovados até 31/12/2025;
- Pagamento, crédito, emprego ou entrega deve ocorrer até 2028, conforme o ato de aprovação;
- Nessa hipótese, não há incidência de IRPF nem obrigação de retenção pela fonte pagadora;
- Alíquota de 10% de IRRF sobre os lucros e dividendos enviados ao exterior, aplicando-se tanto a beneficiários pessoas físicas quanto jurídicas, sem piso ou teto.

TRIBUTAÇÃO ANUAL DE ALTAS RENDAS

- A partir de 2026, pessoas físicas com rendimentos anuais superiores a R\$ 600 mil estarão sujeitas ao IRPFM.
- A base considera todos os rendimentos do ano-calendário, inclusive exclusivos, definitivos, isentos ou com alíquota zero/reduzida.
- Foram mantidas as hipóteses de redução previstas no texto original do Governo Federal.
- Também foi preservada a fórmula de cálculo do IRPFM.
- Rendimentos anuais iguais ou superiores a R\$ 1,2 milhão sofrem incidência de alíquota de 10%.
- Entre R\$ 600 mil e R\$ 1,2 milhão, aplica-se alíquota linear crescente de 0% a 10%.
- A fórmula legal da alíquota é: IRPFM (%) = (total de rendimentos / R\$ 60 mil) 10.

FAIXA DE RENDA MENSAL	COM O PL 1.087/2025	REDUÇÃO DE IR
Até R\$ 5.000	Isento	Até R\$ 312,89
R\$ 5001 a R\$ 7.350	Desconto parcial	Até R\$978,62
Acima de R\$ 7.350	Tabela atual mantida (até 27,5%)	-
Acima de R\$ 50.000	Imposto mínimo de até 10% sobre lucros/dividendos	-



IMPACTOS NO SETOR DE INFRAESTRTUTURA

- Custo de capital de Equity pressionado: a tributação mínima e o IRRF de 10% sobre dividendos acima de R\$ 50 mil/mês por PJ-PF reduzem o retorno líquido dos investidores pessoas físicas, pressionado a rentabilidade mínima exigida em concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs);
- Corrida por dividendos até 31/12/2025: concessionárias e holdings de infraestrutura com reservas de lucros relevantes tendem a aprovar distribuições extraordinárias até o fim de 2025, aproveitando a regra de transição que preserva isenção até 2028 para resultados apurados e aprovados até essa data;
- Impacto em M&A e valuation de ativos de infraestrutura:
 compradores pessoas físicas vão precificar a nova tributação sobre dividendos no equity story, o que pode exigir estruturas contratuais mais elaboradas e, ainda, reduzir múltiplos;
- Discussão de reequilíbrio econômico-financeiro em concessões: embora o tributo incida na esfera do acionista (IRPF), e não da Sociedade de Propósito Específico (SPE), há espaço para debate sobre se o retorno líquido de investidor altera a matriz de riscos e pode fundamentar pedidos de reequilíbrio em contratos de longo prazo;
- Remessas ao exterior em projetos cross-border: nos projetos com investidores estrangeiros pessoa física, a retenção de 10% sobre qualquer montante de lucros e dividendos remetidos ao exterior também entra na conta do retorno, mitigada ou não por tratados e pela futura implementação do Multilateral Instrument (MLI).



(11) 3195-5410 Rua Fidêncio Ramos, 195, 8° andar Vila Olímpia, São Paulo

toledomarchetti.com.br

